



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23113.045921/2024-13

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPES, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, OBJETIVANDO O APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO (EES) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) NO ESTADO DE SERGIPE."

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada CONTRATANTE, sediada na Avenida Marcelo Déda Chagas, s/n, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador do RG nº **.83.369.**-SSP/BA e do CPF nº ***.275.055-** e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPES**, adiante simplesmente designada CONTRATADA, sediada na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, neste ato representada por sua Presidenta, Profa. Dra. **Renata Silva Mann**, brasileira, casada, portadora do RG nº ***6779**-SSP/SP e CPF nº ***.912.718-**, entre si firmam o presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UFS, mediante as seguintes cláusulas e condições, registradas nos autos do processo 23113.045921/2024-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo de Dispensa de Licitação no processo epigrafado, acompanhado por seus anexos, dentre os quais estão plano de trabalho e planilhas, que são parte integrante deste, objetiva a contratação da FAPES para apoiar a execução do Projeto "Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe."

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Projeto mencionado no caput visa Implementar a Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A FAPES deverá gerenciar os recursos repassados pela UFS, aplicando-os exclusivamente na

divulgação do Projeto aludido na Cláusula anterior e na operacionalização das atividades necessárias à realização do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à UFS:

- a) Realizar as atividades objeto deste instrumento, nos termos regidos pelas normas da UFS;
- b) Indicar mediante Portaria a Professora Fernanda Rios Petrarca (DCS/CECH), para coordenar as atividades, com menção expressa ao início da execução;
- c) Repassar à FAPese os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- d) Oferecer as condições técnicas para a consecução do objeto;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ora previstas;
- f) Encaminhar, por conduto da Coordenadora do projeto, à DIVAPI/COPEC/PROPLAN e à FAPese, o relatório de todas as atividades executadas.

2.3. Caberá à FAPese:

- a) Apoiar a execução das atividades previstas neste contrato, nos termos definidos pela legislação própria da UFS, e demais normas pertinentes;
- b) Receber, através de conta bancária destinada exclusivamente à execução das atividades objeto deste contrato, os recursos financeiros repassados pela UFS;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato a competente prestação de contas dos recursos utilizados na execução deste contrato, num prazo de dois meses após o encerramento do contrato, e na forma prevista nos §§1º e 2º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, para que o fiscal analise e faça juntada ao processo, revertendo todo e qualquer saldo para a conta única da Universidade;
- d) Apresentar ao FISCAL do contrato as prestações de contas parciais semestrais dos recursos utilizados, com vista a acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- e) Promover a divulgação do Projeto;
- f) Exercer a administração dos recursos financeiros decorrentes deste contrato;
- g) Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato, por meio de solicitação expressa da UFS em documento oficial do Coordenador do Projeto;
- h) Proceder aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, de acordo com o Orçamento, incluindo pessoal, passagens, hospedagem e outras despesas, não cabendo à UFS qualquer responsabilidade no pagamento destes serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, trabalhista e previdenciária;
- j) A Fapese deverá adquirir bens e materiais sob a forma de pregão eletrônico. Caso seja necessário optar por outro procedimento previsto na Lei 14.133/2021, o processo deverá ser devidamente justificado;
- k) Após a execução do projeto, os bens adquiridos serão transferidos para a UFS e passarão a fazer parte de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1. Para atender os dispêndios deste contrato fica estimado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado à Fapese, consoante cronograma de desembolso em anexo, após o atesto da fatura correspondente emitida pela Fapese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL DO PROJETO

Para fins de registro pelos órgãos de controle, informamos que o valor global do projeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO À FAPese

Para o ressarcimento dos custos operacionais referentes às atividades contratadas por este instrumento, a Fapese fará jus, em decorrência do apoio definido na cláusula primeira, ao valor de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo vedado o reajuste desta quantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO À UFS

Conforme §5º do Artigo 5º da Resolução nº 12/2018-CONSU, não haverá ressarcimento à UFS para a execução do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para cobrir as despesas com a execução deste Contrato correrão obedecendo a seguinte classificação orçamentária: programa de trabalho **xxxxxx**, fonte **xxxxxx**, natureza da despesa **XXXXXXXX**, para o qual foi emitida a Nota de Empenho nº **2024NEXXXXXXX**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes deste contrato serão aplicados de acordo com o Orçamento elaborado pela Coordenadora do Projeto e aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - SALDO REMANESCENTE

Encerrado o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, os recursos remanescentes serão devolvidos à conta única da UFS, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

4.1. Não serão adquiridos bens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS UTILIZADOS

5.1. Serão utilizados os bens da UFS conforme consta no item 6.2 do Plano de Trabalho anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DA UFS ENVOLVIDA

6.1. Os servidores da UFS participantes do projeto, com autorização ratificada mediante portarias a serem expedidas pelo Gabinete do Reitor, estão listados no plano de trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - Caberá a cada um dos departamentos de lotação averiguar e emitir declarações semestrais sobre o cumprimento, ou não, das atribuições funcionais dos respectivos servidores mencionados no *caput*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 26/06/2026, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÃO E/OU RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos, podendo também ser rescindido, por inobservância de quaisquer das cláusulas ou, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento dos termos do Contrato e/ou o inadimplemento das obrigações darão ensejo à rescisão contratual observando-se o que dispõe a Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no Capítulo IV desse supramencionado Diploma Legal.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Fica caracterizada a dispensa de licitação para a realização do presente Contrato, conforme preceituam o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso XV e o Art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No âmbito da UFS, o responsável pela fiscalização que garanta a devida execução dos serviços aqui contratados será designado mediante portaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, após a publicação deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, ficará a cargo da UFS, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju - SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

(assinatura eletrônica)
Profa. Dra. Renata Silva Mann
FAPESE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO

Item 1 – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS

1.1.1 Órgão/Entidade Partícipe Universidade Federal de Sergipe			1.1.2 CNPJ 13.031.547/0001-04
1.1.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze			
1.1.4 Cidade São Cristóvão	1.1.5 UF SE	1.1.6 CEP 49.100-000	1.1.7 Esfera Administrativa Pública
1.1.8 DDD 79	1.1.9 Fone 3194-6404	1.1.10 E-mail gabinete.reitor@academico.ufs.br	
1.1.11 Nome do Responsável Valter Joviniano de Santana Filho			1.1.12 CPF ***.275.055-**
1.1.13 Nº RG/Órgão Expedidor 0648339688 SSP/BA		1.1.14 Cargo Reitor	

1.2.1 Órgão/Entidade Partícipe Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE			1.2.2 CNPJ 97.500.037/0001-10
1.2.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H.			
1.2.4 Cidade São Cristóvão	1.2.5 UF SE	1.2.6 CEP 49.100-000	1.2.7 Esfera Administrativa Privada
1.2.8 DDD 79	1.2.9 Fone 3194-7461	1.2.10 E-mail presidencia@fapese.org.br	
1.2.11 Nome do Responsável Renata Silva Mann			1.2.12 CPF ***.912.718-**

1.2.13 Nº RG/Órgão Expedidor 165677909 SSP/SP	1.2.14 Cargo Presidente
--	----------------------------

Item 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.	2.2.1 Início Jan.2025	2.2.2 Término Jun.2026
2.4 Objeto do Projeto Implementar a Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.		

2.5 Justificativa da Proposição

A Universidade Federal de Sergipe, a única Universidade pública do estado, desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão que têm os direitos humanos e o fortalecimento das instituições democráticas como norte de orientação, fazendo parte dos compromissos assumidos no PDI da IES a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento local.

Nesta direção, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, do qual o Sistema Estadual Socioeducativo faz parte, é um objetivo compartilhado pela Universidade Federal de Sergipe, ao responder não só pela formação dos profissionais e atores que compõem tais sistemas, mas sobretudo através da pesquisa qualificada e ações de impacto local em interação com as comunidades e sujeitos diretamente envolvidos nesta política pública.

Considerando a vocação da Universidade no desenvolvimento de ações de formação, qualificação e atualização profissional, a implantação do Núcleo de Formação Continuada para o Sistema Estadual Socioeducativo (SEAS) no Estado de Sergipe no âmbito da Escola Estadual de Socioeducação (EES) mostra-se como uma importante ação compartilhada entre a academia e o poder público.

O presente projeto mostra-se necessário para o fortalecimento do Sistema Estadual Socioeducativo de Sergipe. Trata-se de uma atuação relevante para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes,

tendo em vista especialmente o fato de que as políticas de atenção à criança e ao adolescente de um modo geral ainda apresentam insuficiências no seu alcance e efetividade.

Quando essa realidade é observada com o recorte da institucionalização ou do envolvimento com a prática de atos infracionais ainda maiores são os desafios. Dentro disso, mostra ser relevante a importância de um oferecimento de serviço suficiente e não precários para os adolescentes e jovens institucionalizados, que na Fundação Renascer podem ser incluídos em atividades culturais, como teatro, aulas de percussão, ou em cursos específicos, como na área de mecânica, administração, pintura, informática. Para além disso, de modo a efetivar os direitos fundamentais presentes nos diplomas legislativos, devem ser incluídos serviços para averiguar a condição de saúde dos/as adolescentes e jovens. Os jovens sob essa conjuntura devem receber atendimento multidisciplinar, como na área médica, odontológica e psicológica.

Em razão de apresentar adolescentes em conflito com a lei, é essencial que os profissionais do campo da socioeducação estejam atentos a uma educação em direitos humanos. De modo a efetivar sua prática de atendimento em conformidade com a dignidade e a prioridade absoluta dos/as adolescentes e jovens, a formação continuada de socioeducadores possibilita o avanço nas políticas públicas com enfoque nas pessoas em condição de desenvolvimento peculiar. A maior qualificação conduz a uma realidade em que os aperfeiçoamentos dentro das diretrizes estatais de cuidado da criança e do adolescente em conflito com a lei busque romper com a ideia de punitivista e entenda as finalidades da institucionalização. Em Sergipe, medidas como incentivo ao Programa Jovem Aprendiz leva a essas pessoas uma formação como instrumento de modificação da realidade sócio-cultural. Utilizando dados da Fundação Renascer, Senac e do Ministério Público do Trabalho, dentro da aprendizagem profissional no estado, cerca de 59,5% cumprem medidas socioeducativas em internação, 7,5% em semiliberdade, e 33% dos adolescentes são egressos da instituição. O oferecimento de uma melhor oportunidade para adolescentes e jovens no contexto da socioeducação leva a compreender a importância e o impacto que pode ser causado com a formação adequada de profissionais do Sistema Estadual Socioeducativo e o respeito aos Direitos Humanos nesse âmbito. Apesar de escasso, ao trazer luz aos profissionais da socioeducação dentro da política nacional, vislumbra-se destacar a importância desses atores e uma ação estratégica, tendo em vista o contato e a influência desses profissionais com os/as adolescentes e jovens.

Item 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

3. VALORES PREVISTOS (a revisar entre a emissão da nota de empenho e a assinatura do Contrato)

3.1 Valor global do projeto

R\$ 500.000,00

3.2 Valor a ser executado pela FAPESE	R\$ 500.000,00
3.2.1 Custos Principais	R\$ 436.250,00
3.3 Valor a ser executado pela UFS	R\$ 0,00
3.4 Valor a ser pago à FAPESE pelos custos operacionais	R\$ 63.750,00
3.5 Valor a ser ressarcido à UFS	R\$ 0,00

Item 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no						

	Estado de Sergipe						
PRODUTO: Núcleo implantado	1 Coordenadora Institucional	Meses	3	R\$4.100,00	R\$ 12.300,00	Mês 1	Mês 3
	1 Coordenadora adjunta	Meses	3	R\$3.100,00	R\$ 9.300,00	Mês 1	Mês 3
	2 Estagiários/gr aduanos	Meses	3	R\$700,00	R\$ 4.200,00	Mês 1	Mês 3
	1 Pesquisadora	Meses	3	R\$2.100,00	R\$ 6.300,00	Mês 1	Mês 3
Ações:	Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no Estado de Sergipe.						

Produto:	Minuta de instrumento normativo; Diagnóstico da realidade e demandas locais; Projeto Pedagógico da Escola.						
Total da meta 1					R\$ 32.100,00		
METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 2	MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO						
PRODUTO: Processos de mobilização e articulação nos territórios realizados	1 Coordenadora Institucional	Meses	2	R\$4.100,00	R\$ 8.200,00	Mês 4	Mês 5
	1 Coordenadora Adjunta	Meses	2	R\$3.100,00	R\$ 6.200,00	Mês 4	Mês 5
	2 Estagiários/gr aduanos	Meses	2	R\$700,00	R\$ 2.800,00	Mês 4	Mês 5
	1 Pesquisadora	Meses	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	Mês 4	Mês 5
Ações:	Estabelecimento de contato com socioeducadores do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo para disseminação das ações da EES; Levantamento das violações de direitos vivenciados pelos/ as adolescentes e familiares do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de Sergipe – Meio aberto e Meio fechado. Estruturação de instrumentos a serem aplicados ao longo da formação.						

Produto:	Constituição de Comitê Gestor; Reconhecimento da Política Nacional de Formação Continuada SGDCA e EES na rede estadual e municipal do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Conforme Resolução CONANDA N° 244, de 2024).
Total da meta 2	R\$ 21.400,00

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 3	FORMAÇÃO CONTINUADA, PESQUISA E EXTENSÃO						
	1 Coordenadora Institucional	Meses	10	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00	Mês 6	Mês 15
	1 Coordenadora adjunta	Meses	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00	Mês 6	Mês 15
	2 Estagiário	Meses	10	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	Mês 6	Mês 15
	1 Pesquisadora	Meses	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	Mês 6	Mês 15

PRODUTO: Curso de formação realizado	08 docentes	Hora aula	45	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00	Mês 6	Mês 15
	12 relatórios a serem elaborados por 03 Facilitadores (4 por cada 1)	Produto	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	Mês 6	Mês 15
	5 discentes apoio pedagógico	Oficina	10	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00	Mês 6	Mês 15
	Pastas	Unidade	1000	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00	Mês 6	Mês 15
	Canetas	Unidade	1000	R\$ 1,11	R\$ 1.110,00	Mês 6	Mês 15
	Toner	Unidade	10	R\$ 44,52	R\$ 445,20	Mês 6	Mês 15
	Ações: Pesquisa: Realização de diagnóstico sobre perfis dos profissionais e adolescentes, violações de direitos e demandas do sistema de atendimento socioeducativo meio aberto e meio fechado; Construção e aplicação de instrumentos de pesquisa; Construção de material didático e procedimentais.						
Produtos:	Realização de cursos e oficinas.						

Total da meta 3					R\$ 232.665,20		
METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 4	Avaliação e Incidência Política						

Produto: Fluxos e protocolos pactuados	1 Coordenadora Institucional	Meses	3	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00	Mês 16	Mês 18
	1 Coordenadora adjunta	Meses	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00	Mês 16	Mês 18
	1 Pesquisadora	Meses	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	Mês 16	Mês 18
	2 Estagiário / granduando	Meses	3	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	Mês 16	Mês 18
	Material Gráfico	Conjunto	1	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	Mês 16	Mês 18

	Passagens	Passagens aéreas	14	R\$ 1.284,81	R\$ 17.987,34	Mês 16	Mês 18
	Diárias	Diárias (AIU)	24	R\$ 341,02	R\$ 8.184,48	Mês 16	Mês 18
	Coffee Break	Coffee Break	8	R\$ 2.145,33	R\$ 17.162,66	Mês 16	Mês 18
Ações:	Realização de reuniões de avaliação com o Comitê Gestor, ENDICA, Coordenação Geral de Políticas Socioeducativas e representações locais; Constituição de um Fórum de Diálogos com o objetivo de criar um espaço de intercâmbio entre os diversos atores do SGD, com periodicidade semestral, aberto aos profissionais com pertinência na Socioeducação; Avaliação dos produtos do processo formativo; Sistematização das ações e elaboração de Relatório; Realização de Seminário Final.						
Produto	Produção gráfica do Mapa socio-territorial do SGD com indicação de funções e atribuições.						
Total da meta 4					R\$ 108.434,48		

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 5	SUPORTE E GERENCIAMENTO						
Produto: Apoio logístico e administrativo às ações do Projeto	Despesas operacionais	Despesa	1	R\$ 63.750,00	R\$ 63.750,00	Mês 1	Mês 18
	Locação de 1 veículo hatch por 18 meses	Unidade	1	R\$ 41.650,32	R\$ 41.650,32	Mês 1	Mês 18
Ações:	Suporte logístico, administrativo, gerencial e operacional para as ações do projeto, incluindo abertura de conta bancária, contratações e logística de deslocamento, com compra de passagens aéreas e locação de veículos.						

Produto	Elaboração de tabela de gestão orçamentária e anexo dos comprovantes, contratos e demais ações relativas ao projeto.						
Total da meta 5:	R\$ 105.400,32						

Item 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Valores do Concedente (a revisar entre a emissão da nota de empenho e a assinatura do Contrato)

Objeto	Desembolso Único (R\$)
--------	------------------------

Custos Principais	436.250,00
Custos Operacionais	63.750,00
TOTAIS	500.000,00

5.1.1 Valores de Contrapartida à UFS

Não há previsão de Contrapartida financeira à UFS.

Observação: O cronograma de desembolso com o detalhamento das despesas executadas pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE se encontra em planilha separada deste Plano de Trabalho, mas que deve constar nos autos do Processo e ser anexada assim como este plano, às vias do Contrato.

Item 6 – AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS

6.1 Aquisição de Bens

Não serão adquiridos bens.

6.2 Utilização de bens da UFS

Não há previsão de uso de bens da UFS (a conferir entre a emissão da nota de empenho e a assinatura do Contrato)

Item 7 – EQUIPE (a confirmar com o Coordenador antes da assinatura do contrato)

Nome Karyna Batista Sposatto	CPF preencher LGPD	Perfil Coordenadora	Pagador FAPESE
Departamento/Centro DDI/CCSA	Matrícula SIAPE preencher	Remuneração R\$ 4.100,00 (mensal)	Carga horária total a definir

Nome Coordenadora Adjunta	CPF preencher LGPD	Perfil Coordenador Adjunto	Pagador FAPESE
Departamento/Centro DCS/CECH	Matrícula SIAPE preencher	Remuneração R\$ 3.100,00 (mensal)	Carga horária total a definir

Nome 01 Estudante de Mestrado a ser selecionado	CPF preencher LGPD	Perfil Bolsista Pesquisador	Pagador FAPESE
Departamento/Centro a definir	Matrícula SIAPE preencher	Remuneração R\$2.100,00 (24 meses)	Carga horária total a definir

Nome 02 Estudantes de Graduação a serem selecionados	CPF preencher LGPD	Perfil Bolsista IC	Pagador FAPESE
Departamento/Centro a definir	Matrícula SIAPE preencher	Remuneração R\$700,00 (mensal)	Carga horária total a definir

Não há a previsão de MEMBROS EXTERNOS À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Obs: Indicamos o total de 05 (oito) membros internos e 00 (zero) membro externo à UFS (e demais instituições partícipes, quando cabível), cumprindo assim com a proporção prevista na Resolução n. 12/2018-CONSU/UFS Art. 4º §1º e no Decreto n. 7.423/2010 Art. 6º §§ 3º e 10.

Item 8 – DECLARAÇÃO DA COORDENADORA

8.1 Declaração

Na qualidade de Coordenadora do Projeto “Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.”, devidamente aprovado nas instâncias necessárias, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal de Sergipe e à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, para os efeitos e sob penas da lei, que este Plano de Trabalho atende às respectivas demandas do Projeto supramencionado.

São Cristóvão,

Local e Data

Coordenadora

Item 9 –RATIFICAÇÃO PELAS PARTES

9.1 Declaração

Considerando a aprovação do Plano de Trabalho pela Coordenadora do Projeto “Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.”, o Reitor da Universidade Federal de Sergipe e a Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, ratificam o interesse das partes em executar as atividades previstas neste.

São Cristóvão, data das assinaturas eletrônicas.

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS

Renata Silva Mann
Presidente da FAPESE

Anexo II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (incluir antes da assinatura do contrato)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a conferir o detalhamento antes da assinatura do contrato)

PROJETO: Infraestrutura das Trilhas da Reforma Agrária

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Coordenação: Profa. Fernanda Rios Petrarca

Despesas	Parcela Única	TOTAL
Custos Principais	R\$ 436.250,00	R\$ 436.250,00
Custos Operacionais	R\$ 63.750,00	R\$ 63.750,00
Total	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

São Cristóvão/SE, __ de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Renata Silva Mann
Presidente da FAPESE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR**,
Coordenador(a), em 30/12/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §
1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0796648** e o código CRC **7764A253**.

Referência: Processo nº 23113.045921/2024-13

SEI nº 0796648